



Lei nº 173, de 18 de fevereiro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA TODA CRIANÇA LENDO NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Toda Criança Lendo no Primeiro Ano do Ensino Fundamental" na Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Tabosa, de modo a garantir que toda criança matriculada no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental desenvolva as habilidades necessárias para a leitura desde o início de sua trajetória escolar.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - assegurar que toda criança no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental adquira a habilidade de leitura até o final do ano letivo;

II - promover práticas pedagógicas inovadoras e eficazes que favoreçam o processo de alfabetização;

III - capacitar e apoiar os professores no uso de metodologias de ensino que propiciem a aprendizagem da leitura;

IV - envolver a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, no processo de incentivo à leitura.

V – desenvolver a consciência fonológica e o reconhecimento das letras e significados;

VI – incentivar a expressão oral e escrita dos alunos, estimulando a criatividade e a imaginação;

VII – ampliar o vocabulário, compreendendo diversos textos.

Art. 3º - As ações do Projeto serão desenvolvidas conforme as seguintes diretrizes:

I - o programa "Toda Criança Lendo no Primeiro Ano do Ensino Fundamental" será implementado em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

II - realização de diagnóstico inicial das habilidades de leitura das crianças no início do ano letivo;

III - elaboração de planos de intervenção pedagógica individualizados para os alunos que apresentarem dificuldades de leitura;

IV - promoção de atividades lúdicas e interativas que estimulem o interesse pela leitura;

V - formação continuada dos professores do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental em metodologias de alfabetização;





VI - parcerias com bibliotecas, instituições culturais e outros atores da sociedade civil para promover o acesso a materiais de leitura de qualidade;

VII – aplicação de diagnósticos periódicos pela secretaria de educação, através do Núcleo Educacional – NUED, para acompanhar o desenvolvimento das crianças e será considerado o resultado do último diagnóstico do ano letivo, como base para o recebimento dos bônus estabelecido nesta lei.

VIII – as avaliações serão aplicadas de forma contínua e formativa, observando o progresso individual dos alunos, considerando os critérios de decodificação, interpretação e fluência da leitura.

IX – acesso a sala de leitura e/ou cantinho da leitura, com atividades adaptadas, conforme o nível de desenvolvimento dos alunos, voltadas ao desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita.

X - monitoramento e avaliação contínua do progresso dos alunos no desenvolvimento da leitura.

Art. 4º - Todos os professores, coordenadores, diretores e formadores com vínculo efetivo ou temporário junto a municipalidade, devidamente lotados nas escolas públicas municipais que ofertarem turmas de 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, receberão anualmente, valor financeiro correspondente a 1 (um) salário base, a título de prêmio, no final de cada ano letivo, desde que os alunos tenham atingido o nível satisfatório de leitura, de acordo com o resultado obtido na avaliação de diagnóstico feita pela Secretaria de Educação, por meio do Núcleo Educacional – NUED.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, execução e supervisão do Projeto "Toda Criança Lendo no Primeiro Ano do Ensino Fundamental".

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 173, de 18 de fevereiro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA TODA CRIANÇA LENDO NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monsenhor Tabosa/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE